



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05094/12

Origem: Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida - FUNDAC

Natureza: Inspeção Especial – Gestão de Pessoal

Responsável: Cassandra Eliane Figueiredo Dias

Interessadas: Maria Sandra Pereira de Marrocos / Livânia Maria da Silva Farias

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

INSPEÇÃO DE PESSOAL. FUNDAC. Inspeção Especial de Gestão de Pessoal. Terceirização ilícita. Irregularidade. Assinação de prazo para restabelecimento da legalidade. Indicação adequada da autoridade competente.

RESOLUÇÃO RC2 - TC 00150/13

RELATÓRIO

Tratam, os presentes autos, do exame da legalidade da gestão de pessoal da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida - FUNDAC, especificamente no que concerne à terceirização de serviços, sob a responsabilidade da Senhora CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS.

Através do **Acórdão AC2 - TC 02196/12** (fls. 151/164), restou decidido: **I) JULGAR IRREGULAR** a contratação de pessoal através da Empresa G.A.D.I Empresa de Vigilância Ltda, efetuada pela FUNDAC e formalizada através do contrato 031/12, por representar terceirização ilícita de atividade-fim da entidade; **II) APLICAR** multa de **R\$3.000,00** (três mil reais) à Senhora CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS, nos termos do inciso II do art. 56 da Lei Complementar Estadual 18/93; **III) FIXAR** o prazo de **90 (noventa) dias** à atual administração da FUNDAC para adoção de medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, tendo por base a realização de concurso público para provimento dos cargos de segurança (ou agente social), de tudo fazendo prova a este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05094/12

Ao recorrer da decisão, a ex-Gestora demonstrou ter envidado ações para tentar solucionar a irregularidade indicada, tanto que a Auditoria, em seu relatório de fls. 182/185, concluiu pela exclusão da multa anteriormente aplicada, haja vista ter entendido que a gestora apresentou documentação contendo ações junto à Secretaria de Estado da Administração para realização de certame público.

Documentação encartada aos autos pela atual gestora da FUNDAC, Senhora MARIA SANDRA PEREIRA DE MARROCOS, fls. 192/193, informando que está tomando as providências administrativas e legais junto ao Governo do Estado da Paraíba para realizar processo simplificado para contratação de pessoal.

Em seguida, o julgamento foi agendado para a presente sessão, sendo efetivadas as intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR

Consoante se observa a ex-Gestora argumentou que o motivo preponderante para a aplicação da multa, qual seja, os contratos de terceirização ilícita, vem de outros exercícios financeiros. Informou, ainda, conforme documentação trazida aos autos às fls. 172/179, ter buscado junto à Secretaria de Estado da Administração a adoção de providências cabíveis para a solução do problema.

Conforme se observa na documentação trazida aos autos, a gestora adotou ações possíveis a seu cargo junto à Secretaria de Estado da Administração para a solução da terceirização ilícita, solicitando a realização de concurso público.

Faz-se necessário, pois, integrar a Secretaria de Estado da Administração ao processo, objetivando a eficácia das determinações empreendidas.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que esta egrégia Câmara decida fixar prazo de 90 (noventa) dias à Secretária de Estado da Administração, Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, e à Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida - FUNDAC, Senhora MARIA SANDRA PEREIRA DE MARROCOS, para adoção de medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, tendo por base a realização de concurso público para provimento dos cargos de segurança (ou agente social) da FUNDAC, de tudo fazendo prova a este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05094/12

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC 05094/12**, no qual se aprecia, neste momento, recurso de reconsideração interposto em face do Acórdão AC2 - TC 02196/12, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **ASSINAR PRAZO prazo de 90 (noventa) dias** à Secretária de Estado da Administração, Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, e à Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida - FUNDAC, Senhora MARIA SANDRA PEREIRA DE MARROCOS, para adoção de medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, tendo por base a realização de concurso público para provimento dos cargos de segurança (ou agente social) da FUNDAC, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Registre-se, publique-se e cite-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB